

LEI MUNICIPAL Nº782 DE 26 DE MAIO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos e comissionados, exceto aos do Grupo DAS-I, abono salarial de R\$70,00 (setenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2003.

Duas Barras, 26 de maio de 2003


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 782 DE 26 DE MAIO DE 2003.

**EMENDA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos e comissionados, exceto aos do Grupo DAS-I, abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2003.

Câmara Municipal de Duas Barras,

Duas Barras, 26 de maio de 2003.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

Emenda



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Receido

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº *017* DE DE DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos e comissionados, exceto aos do Grupo DAS-I, abono salarial de R\$70,00 (setenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2003.

f
Duas Barras, de de 2003

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



16:00h

W. Oliveira

APROVADO
Em 26/05/03
Gonçalves

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DUAS BARRAS, 26 de maio de 2003.

PARECER DAS COMISSÕES

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

As comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamentos, reunidas, emitem parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento aos servidores municipais, sob a forma de abono, incluído a emenda de autoria do Presidente do Legislativo Municipal.

Do Parecer:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de aumento, sob a forma de abono, aos servidores municipais ativos, inativos e comissionados, excluídos os comissionados do grupo DAS-I.

A exclusão dos comissionados do grupo DAS-I é, norteado pelo preceito do Decreto Legislativo 002/2000 que prevê aumento aos Secretários Municipais quando na mesma época e proporção do reajuste dos Vereadores.

O Projeto em si, é amparado pela Lei Orgânica Municipal, que determina de autonomia do Executivo a forma, critérios e valores para aumento de vencimentos dos servidores.

Quanto à emenda do Nobre Vereador depois de analisada, verificamos que a mesma não tem amparo legal, pois abono salarial também é uma forma de reajuste e, dessa maneira proporciona aumento dos vencimentos dos servidores.

Baseia-se ainda o Presidente da Casa na explanação sobre sua emenda, que o aumento da gratificação dos cargos comissionados reclama de Lei específica, o que na verdade está acontecendo com a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Contrariamente aos preceitos constitucionais está a emenda do Nobre Edil, visto que a mesma demanda aumento de despesa e, não pode o Legislador apresenta-la em Projetos do Poder Executivo (Parágrafo Único – Art. 64 – LOM).

Do Voto:

APROVADO
Em 26/05/03

Pelos fatos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo, e pela rejeição da emenda do Vereador Presidente do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

José Djalma P. de Jesus
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS – PRESIDENTE

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

Aloísio Moraes de Mattos
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO – PRESIDENTE

José Djalma P. de Jesus
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DUAS BARRAS, 22 de maio de 2003.

PARACER DAS COMISSÕES

REFERENCIA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

As Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamentos, reunidas, emitem parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento aos servidores municipais, sob a forma de abono, incluído a emenda de autoria do Presidente do Legislativo Municipal.

Do Parecer:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de aumento, sob a forma de abono, aos servidores municipais ativos, inativos e comissionados, excluídos os comissionados do grupo DAS-I.

A exclusão dos comissionados do grupo DAS-I é, norteado pelo preceito do Decreto Legislativo 002/2000 que prevê aumento aos Secretários Municipais quando na mesma época e proporção do reajustes dos Vereadores.

O Projeto em si é, amparado pela Lei Orgânica Municipal, que determina de autonomia do Executivo a forma, critérios e valores para aumento de vencimentos dos servidores.

Quanto à emenda do Nobre Vereador depois de analisada, verificamos que a mesma não tem amparo legal, pois abono salarial também é uma forma de reajuste e, dessa maneira proporciona aumento dos vencimentos dos servidores.

Baseia-se ainda o Presidente da Casa na explanação sobre sua emenda, que o aumento de gratificação dos cargos comissionados reclama de Lei específica, o que na verdade está acontecendo com a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Contrariamente aos preceitos constitucionais está a emenda do Nobre Edil, visto que a mesma demanda aumento de despesa e, não pode o Legislador apresentá-la em Projetos do Poder Executivo (Parágrafo Único – Art. 64 - LOM).

Do Voto:

Pelos fatos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo, e pela rejeição da emenda do Vereador Presidente do Legislativo Municipal.



Wendel Pitter
Câmara Municipal de Duas Barras
Diretor da Divisão
de Assuntos Legislativos

28hs e 22 vere.

AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA, Vereador Presidente desta Câmara Municipal, vem, pelo presente, propor a presente EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/03, pelos motivos que passa a expor:

Primeiro deve ser esclarecido que o projeto em estudo foi protocolado nesta Casa na presente data às 16:00 horas, pelo que, ainda não foi levado em conhecimento e nem encaminhado às Comissões para os devidos pareceres.

Ocorre que como Presidente da Câmara Municipal e no dever de minhas atribuições e ainda considerando que o projeto merece ser processado e votado com a maior rapidez possível, estou adotando as medidas cabíveis no sentido de acelerar o estudo e votação do projeto, posto que o mesmo, trata de aumento dos servidores municipais e possui efeito retroativo a 1º de abril de 2003.

Desse modo, como o projeto será ainda hoje encaminhado às Comissões para parecer e como, segundo o meu entendimento o projeto apresenta falha em sua redação e ainda concede abono a alguns cargos comissionados, o que, segundo ainda meu entendimento não é possível, apresento, desde já, a proposta de

EMENDA MODIFICATIVA,

pelas razões seguintes:

- a) Primeiro porque a EMENTA do projeto estabelece: DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; e o artigo 1º refere-se a: ABONO SALARIAL DE R\$70,00;
- b) Segundo porque o projeto concede abono aos detentores de alguns cargos comissionados, a quem não é possível a concessão de abono sob pena de inconstitucionalidade do projeto;
- c) Terceiro porque para a concessão de aumentos dos detentores de cargos comissionados reclama lei específica, desvinculada da lei que concede aumento aos funcionários municipais efetivos e na mesma proporção para todos os cargos comissionados, sob pena também de inconstitucionalidade;

Assim, entendo que o projeto deve ser emendado e modificado e ainda considerando que devemos resguardar os direitos dos servidores públicos municipais, sugiro que os nobres Vereadores componentes das Comissões desta Casa aprovem a presente emenda, passando o artigo 1º do projeto em questão ter redação coadunada com a sua EMENTA, ou seja:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais, ativos e inativos, aumento salarial de R\$70,00 (setenta reais).

Desse modo, esperando que as comissões analisem as questões levantadas e no interesse dos servidores públicos municipais, sugiro a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA supra referida ao artigo primeiro do projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA
VEREADOR - PRESIDENTE